



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 261/2020

Viana (ES), 11 de Agosto de 2020.

Ao Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

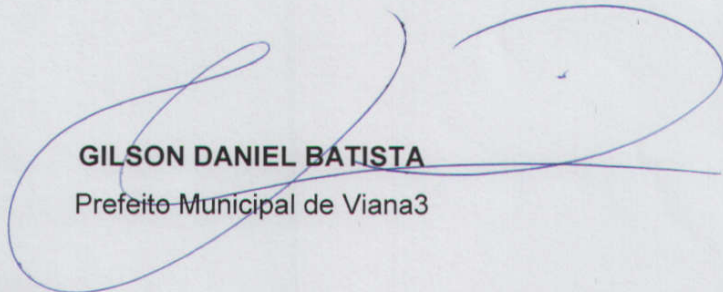
Presidente


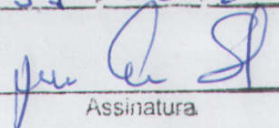
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei nº 023/2020.

Encaminhamos para Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 023/2020, que altera a Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Viana/ES e dá outras providências.

Atenciosamente,


GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana3

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>948</u>
	<u>11/08/2020</u>
	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 023/2020

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº023/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera e revoga dispositivos na Lei Municipal n.º 1.897, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Viana/ES, e Lei Municipal n.º 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Viana/ES.

CONSIDERANDO os achados de Auditoria Governamental realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, instruídos no processo TC 2178/2017-1, os quais apontam possível cobrança ilegal de taxa de limpeza urbana (pública);

CONSIDERANDO que o plano de ação acostado ao processo TC 2178/2017-1, prevê que será realizado um estudo do impacto financeiro da cobrança da taxa de limpeza pública na arrecadação municipal, bem como o envio do projeto de lei revogando a cobrança da referida taxa, como solução ao cumprimento do **ACHADO 2.18 – Cobrança ilegal de taxa de limpeza urbana (pública)**.

Perante tais considerações, após análise através de leitura do **“Plano de Ação”** e relatório de arrecadação emitido no sistema tributário de receitas da empresa E&L Produções de Software Ltda, constatou haver a incidência de cobrança da **“taxa de limpeza urbana (pública)”**, bem como se constatou a previsão legal da referida cobrança no artigo 239 da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002.

Por todo explanado, visando dar cumprimento ao **“Plano de Ação”** apresentado no processo TC 2178/2017-1, e no intuito de cumprir a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Viana.

Viana/ES, 11 de agosto de 2020.


GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 023/2020

PROJETO DE LEI Nº 023/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.629, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 239, da Lei Municipal n.º 1.629, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A taxa coleta de resíduos sólidos tem como fato gerador, a prestação de serviço de coleta e destinação final dos resíduos sólidos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 11 de agosto de 2020.



GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana